

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. BIBO NUNES)

Sugere ao Ministério da Educação, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, com o propósito de instituir a disciplina de Empreendedorismo e consolidar conteúdos de inovação e gestão como eixos formativos obrigatórios, visando ao aperfeiçoamento da formação jurídica frente à realidade econômica e institucional.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A arquitetura curricular do ensino jurídico no Brasil, conquanto sedimentada em sólida base dogmática e tradição humanística, revela atualmente uma lacuna estrutural no que tange à compreensão da economia real e da atividade produtiva. Observa-se uma deficiência sistêmica na preparação de bacharéis para lidar com a complexidade dos contratos empresariais, a assunção estratégica de riscos, o ambiente concorrencial e a dinâmica dos investimentos. Esse distanciamento entre a academia e o setor produtivo não se limita ao campo teórico, mas projeta



efeitos deletérios sobre a segurança jurídica e a previsibilidade regulatória do País.

A formação jurídica contemporânea permanece, em larga medida, litigocêntrica e excessivamente abstrata, o que contribui para a proliferação de interpretações que, embora formalmente válidas, mostram-se dissociadas da racionalidade econômica e da eficiência institucional. É imperativo que o profissional do Direito seja capacitado para atuar na advocacia empresarial e na consultoria preventiva com uma visão de regulação econômica e uma postura de interpretação consequencialista. O Direito não pode ser aplicado de forma isolada das repercussões práticas de suas decisões sobre a competitividade, a inovação e a geração de empregos.

A presente proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais busca instituir a disciplina de Empreendedorismo e estabelecer conteúdos de inovação e gestão como eixos formativos essenciais. Tal medida não visa à mercantilização do Direito, mas sim a evitar que a formação jurídica permaneça alheia às consequências econômicas das decisões e à necessidade de viabilizar o desenvolvimento nacional. O domínio de ferramentas de gestão e a compreensão da lógica empreendedora são indispensáveis para que o operador do Direito atue como um facilitador da atividade econômica e um garantidor da estabilidade das relações privadas.

Nesse sentido, a atualização normativa deve observar o art. 207 da Constituição Federal, respeitando a autonomia universitária, ao mesmo tempo em que aprimora os parâmetros



fixados pela Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, e pela Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021. A inclusão desses temas como componentes estruturantes permitirá que o ensino jurídico brasileiro responda com maior sofisticação aos desafios da era digital e às exigências de um mercado globalizado e altamente inovador.

Diante do exposto, sugere-se ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação a adoção das providências necessárias para a revisão das diretrizes mencionadas, assegurando que o empreendedorismo, a inovação e a gestão passem a integrar o núcleo formativo obrigatório dos cursos de Direito em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2026

**Deputado BIBO NUNES
PL/RS**



REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. BIBO NUNES)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação para a inclusão de conteúdos de empreendedorismo, inovação e gestão como eixos formativos obrigatórios.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada Ministério da Educação, a Indicação anexa, sugerindo revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito para a inclusão de conteúdos de empreendedorismo, inovação e gestão como eixos formativos obrigatórios.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado BIBO NUNES
PL/RS

